



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Sandro Lima, e Co-autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Romenique Borges Simões, Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga, Vilcimar Correa, Antonio Marcos Guilhermino e Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 15 de abril de 2024, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e a e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o projeto e designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo DESAFETAR “ÁREA PÚBLICA E AUTORIZAR A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O incluso projeto de Lei “dispõe sobre a desafetação de área pública e autorização de cessão de uso Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN” para possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

Sabe-se que saneamento básico e o sistema de abastecimento de água são temas de primeira ordem no Município, já que o acesso está longe de ser universal. Tendo em vista as características das áreas urbanas do Município de Fundão, qualquer investimento nessa área é elevadíssimo, sendo imprescindível o apoio do Estado do Espírito Santo na construção de solução efetiva.

Em razão disso, em janeiro de 2020, o Município de Fundão celebrou Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município de Fundão/ES.

Esse contrato de programa prevê, em sua cláusula 14.3, a obrigação do Município de Fundão ceder a posse e gestão dos bens advindos de loteamento ou empreendidos particulares, com o fim de incorporá-los ao Sistema de Abastecimento de água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário.

Vejamos:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

14.3. Consideram-se pertencentes ao MUNICÍPIO, a partir desta data, os bens advindos de loteamentos ou empreendimentos particulares, por ele autorizados e incorporados ao Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário sem ônus para a CESAN/ESTADO, que tenham abrangência e destinação de uso exclusivo no MUNICÍPIO de FUNDÃO, cuja posse e gestão serão transferidas para a CESAN pelo prazo em que perdurar a relação contratual ora estabelecida e após a sua necessária anuência que se fará mediante avaliação de viabilidade segundo os critérios da empresa.

Desse modo, o Município de Fundão necessita de autorização legislativa para realizar a cessão de uso dos bens imóveis mencionados no Projeto de Lei que ora se apresenta, com o fim de viabilizar a construção e implantação do Sistema de Abastecimento de água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Floresta e região, por parte da CESAN, cujo compromisso foi assumido contratualmente em 2020. O que também denota a importância do presente Projeto de Lei, é o fato de que a CESAN já realizou a licitação para construção e implantação do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Floresta. Com isso, aguarda a autorização legislativa para cessão de uso dos imóveis nesse Projeto de Lei para iniciá-las.

Cumprir registrar que o Poder Executivo Municipal já havia apresentado essa proposta legislativa (Projeto de Lei nº 001/2024). No entanto, como referido Projeto de Lei foi rejeitado nessa sessão legislativa, a propositura de novo Projeto de Lei com a mesma matéria apenas é admitida se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, no caso, pelo menos 06 (seis) vereadores, nos termos do que dispõe o art. 2141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Fundão/ES (Resolução nº 003/1995) e do art. 432 da Lei Orgânica do Município de Fundão.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, contamos com a aprovação deste projeto para sua conversão em lei, com vistas a agilizar o início da execução das obras pela CESAN, para, com isso, atender aos anseios da população daquele bairro e de toda a região.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor e co-autores da proposição.

Entretanto, assim como entendeu a nobre Comissão de Justiça e Redação, entendo como necessário a apresentação de algumas emendas à proposição a fim de que seja evitada a cessão de área não pertencente ao Município ou que sua propriedade seja objeto de processo judicial não transitado em julgado.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, apresento 04 (quatro) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART.10º:

– Redação Atual:

Art. 10 As despesas decorrentes da formalização da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei ficarão a cargo da CESAN.

– Redação Proposta:

Art. 10 É expressamente vedada a Concessão de Direito Real de Uso no que tange esta lei, quando:

I- O município não comprovar que as áreas apresentadas são realmente de pertencimento do patrimônio público municipal.

II- Houver danos ou prejuízos à terceiros.

III- As áreas cedidas não corresponderem às autorizadas nesta lei.

IV – Houver impedimento legal, jurídico ou ambiental no que se refere as áreas cedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Descumprimento ao Artigo 10 acarretará crime de Improbidade Administrativa, sem qualquer dano no que dispõe o Direito Civil e Criminal.

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 11:

– Redação Atual:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

– Redação Proposta:

Art. 11 Havendo prejuízo à Municipalidade ou a terceiros, de qualquer natureza, que seja decorrente do descumprimento desta Lei, responderá pessoalmente o Prefeito autor da cessão por danos e prejuízos causados ao erário público e aos particulares diretamente afetados.

EMENDA: ADITIVA PARA INCLUIR O ART. 12:

– Redação Proposta:

Art. 12 As despesas decorrentes da formalização da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei ficarão a cargo da CESAN.

EMENDA: ADITIVA PARA INCLUIR O ART. 13:

– Redação Proposta:

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 24/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 7/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 24/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Sandro Lima, e Co-autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Romenique Borges Simões, Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga, Vilcimar Correa, Antonio Marcos Guilhermino e Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 13 de maio de 2024.

AELCIO RODRIGUES Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499 PEIXOTO:11371499730
730 Dados: 2024.05.14 13:03:06
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE E RELATOR

(AUSENTE)

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:8280 CORREA:82809470782
9470782 Dados: 2024.05.14
13:02:35 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO

